ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

ATA N.º 1/2024

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Barrancos, no edifício sede desta Freguesia, na sala de sessões, pelas dezanove horas, estando presentes os (as) senhores (as) Florbela Domingas Lopes Caldeira, Presidente da Mesa, Ilda da Conceição Berjano Abade Baleizão (PS), Filipe José Barrocal Marcelo (PS), Ulisses Miguel Pão Duro Caiadas (CDU), José Costa Cavavo (CDU) e Ana Isabel Oliveira Fialho Alcario (PPD/PSD.CDS-PP), teve lugar a 1.ª sessão ordinária, do corrente ano, deste órgão deliberativo.

Representando a Junta de Freguesia estava a Sra. Idália Noel Baleizão Pica, Presidente da mesma, bem como do tesoureiro, Jacinto Roque Costa.

FALTAS: Faltou à presente sessão o senhor António Francisco Alves Agudo, o qual não justificou previamente a sua ausência, a senhora Sara Isabel Antelo Rodrigues, que enviou justificação por escrito, e a senhora Vera Maria Cuecas Cortegano, que justificou a sua ausência, verbalmente, por se encontrar a trabalhar.

ABERTURA DA SESSÃO: A Presidente da Mesa, depois de verificar as presenças, declarou aberta a sessão.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: A ata da última sessão (21/12/2023), na sua redação definitiva, após leitura da mesma, foi aprovada por unanimidade.

2. APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA: Pela informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento aos membros desta Assembleia de alguns aspectos de maior relevância da gestão do executivo. A titulo de esclarecimento

extra, a Presidente começou por referir que de acordo com a informação remetida aos membros da Assembleia, a decisão de vender a viatura ligeira, marca Dacia, prende-se com a necessidade de dotar a Junta de um outro tipo de viatura que permita realizar todos os trabalhos que os serviços de limpeza desenvolvem e transportar ferramentas e maquinaria. Mais referiu que a tentativa de venda em hasta pública ficou deserta, pelo que deverá o órgão executivo decidir qual a melhor solução (preço) para a venda da viatura. O Sr. Filipe Marcelo tomou da palavra para dar os parabéns ao executivo pelo trabalho realizado no Caminho das Marinas, o qual permitiu solucionar em definitivo uma situação que era recorrente cada vez que chovia com mais intensidade. A Sra. Ana Alcario, no uso da palavra, referiu que concordava com a política que a Junta vinha mantendo, nomeadamente as compras realizadas no comércio local, as quais permitiam um alivio para a dificil situação que o mesmo atravessava. Ato seguido o Sr. José Cavaco dirigiu várias questões à Presidente da Junta: Sobre o novo contrato celebrado com um trabalhador em situação de doença ou incapacidade, manifestou a estranheza pela profissão que o mesmo ia desenvolver. A Sra. Presidente da Junta, em resposta, deu conta que as funções foram validades por uma equipa de Cercibeja que faz estes acompanhamentos, pelo que se supõem que o trabalhador consegue realizar as tarefas. Questionou ainda o Sr. José Cavaco se havia alguma novidade da candidatura do Parque de Autocaravanismo submetida ao Turismo de Portugal. Em resposta foi informado que não havia qualquer novidade, encontrando-se a mesma em análise, de acordo com as ultimas informações obtidas. Relativamente ao Moto Clube "Os Pata Negra de Barrancos", solicitou informações sobre que tipo de apoios a Junta irá conceder a esta entidade. A Presidente referiu que, para além da cedência do espaço para a sede, e da mesma forma que é feito com outras associações locais, a Junta comparticipa nas despesas que sejam relacionadas com eventos abertos à população em geral que a entidade organize.

3. PERÍODO DE ESCLARECIMENTOS: Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Assembleia informou os membros que poderiam colocar qualquer questão que achassem conveniente. Não se registou qualquer pedido.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 1/AF/2024 - APRECIAÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DA FREGUESIA DE BARRANCOS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, REPORTADOS A 31 DE DEZEMBRO DE 2023: O assunto em título foi objeto de uma leve abordagem/explicação por parte dos serviços da autarquia, após o que a Presidente da Mesa deu por encerrado este ponto da ordem de trabalhos, tendo em atenção que o mesmo não tem votação, porque a legislação das Autarquias Locais transcreve, unicamente, como competência da Assembleia o seguinte: «***Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações***

patrimoniais e respectiva avaliação». Assim, foi feita a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia de Barrancos e respetiva avaliação o qual totalizava, à data de 31 de Dezembro de 2023, o montante quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta euros e noventa e oito cêntimos (456.040,98€), em bens corpóreos.

Deliberação n.º 2/AF/2024 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO ECONÓMICO DE 2023: A Assembleia, após análise do documento em título e da prestação de alguns esclarecimentos complementares, **deliberou, por maioria, com três votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano económico de 2023** da Freguesia de Barrancos, de acordo com a proposta da Junta de dia 25/03/2024: "Foram submetidos a aprovação do Órgão Executivo os documentos de prestação de contas do ano económico de dois mil e vinte e três, nomeadamente, Controlo Orçamental de Despesa, Controlo Orçamental de Receita, Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos, Fluxos de Caixa, Modificações do Orçamento de Receita, Modificações do Orçamento de Despesa, Transferências e Subsídios, Caracterização da Entidade, Relatório e Contas, Resumo Diário de Tesouraria, Síntese das Reconciliações Bancárias e Relação Nominal dos Responsáveis. Estes mapas foram presentes a esta reunião, foram assinados pelos membros presentes, encontram-se integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando tal for solicitado.
Os documentos de prestação de contas apresentam um saldo da gerência do ano anterior no total de quinze mil duzentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos (15.204,66€). A receita soma um total de quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e nove euros e dez cêntimos (537.679,10€) e em operações de tesouraria o valor de trezentos e sessenta euros (360€). A despesa soma um total de quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos (534.775,95€) e em operações de tesouraria o valor de trezentos e sessenta euros (360€). O saldo total para a gerência seguinte é de dezoito mil cento e sete euros e oitenta e um cêntimos (18.107,81€), de execução orçamental.
Feita a respetiva análise, passou-se à votação, tendo-se concluído que o documento em título foi aprovado, por unanimidade, devendo ser submetido à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia."

Deliberação n.º 3/AF/2024 - APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS OPÇÕES DO PLANO DE 2024 E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA: A Assembleia, após análise do documento em título e da prestação de alguns esclarecimentos complementares por parte dos serviços, **deliberou, por maioria, com três votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), aprovar a 1.ª revisão ao orçamento e às opções do Plano de 2024 e autorização para a celebração de contrato de locação financeira,**

de acordo com a proposta da Junta de dia 25/03/2024: "Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, por contrapartida:

- do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento;
- o excesso de cobrança global, relativamente às receitas previstas inicialmente;
- outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

Por definição, o Saldo da Gerência Anterior é apurado pelo diferencial entre a receita efetivamente cobrada e a despesa efetivamente paga e que, relativamente ao ano de 2023, resultou num saldo de 18.107,81 euros. Este saldo só poderá ser transformado em receita disponível, para efeitos de aumento global do orçamento, depois de aprovado pelo órgão deliberativo.

1. O mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2023, que definiu o valor do Saldo para 2024, foi aprovado pelo Órgão Executivo a 25 de março de 2024.
2. Nestes termos, a revisão orçamental permite a orçamentação do saldo da gerência anterior, através da sua inscrição na rubrica da receita 16.01.01 e a sua subsequente utilização.
3. Temos ainda o excesso de cobrança, que se verifica na rubrica da receita 09.04.01.02, por via da venda da viatura ligeira propriedade da Freguesia, que prevê o encaixe financeiro de, pelo menos, 14.000 euros (de acordo com avaliação externa), não previstos nos documentos previsionais para 2024. Existe ainda o excesso resultante da aprovação de novos projetos por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (quer no âmbito da medida Emprego Apoiado em Mercado Aberto quer na medida Emprego Inserção). Com estes reforços de dotação do lado da receita, é permitido à Freguesia aumentar, em igual montante, o orçamento do lado da despesa.
4. Serão as Grandes Opções do Plano (PPI), com as adequadas modificações no Orçamento da Despesa, que irão receber parte do aumento da dotação de despesa no valor de 29.150 euros, para o ano em curso, a ser distribuída por uma nova ação incluída no Plano Plurianual de Investimentos de 2024, perfeitamente identificada no mapa anexo à presente proposta.

A inclusão deste novo projeto, designado como "Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias - 5 lugares", ao qual foi atribuído o código 1/2024, e que surge pela necessidade de salvaguardar a área operacional e simultaneamente renovar a frota automóvel, pois a única viatura com tração 4X4 existente já tem mais de 25 anos, o que leva a que qualquer avaria da mesma causa enormes transtornos aos serviços operacionais. Em contrapartida, prevê-se utilizar a totalidade da verba proveniente da venda da viatura ligeira (matricula AF-23-LU) para entrada inicial do novo veiculo e distribuir os encargos restantes por um período de 24 meses, pelo que deverá ser realizado um contrato de locação financeira por igual período, ao abrigo do art.º 55.º da Lei 51/2018, mediante prévia autorização da Assembleia de Freguesia para a assunção de encargos plurianuais.

5. Para proceder de acordo com o que é exigido nos pontos anteriores, impõe-se que a Junta preceda, em conformidade com o ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, à aprovação da:
a) Revisão ao Orçamento 2024;
b) Revisão às Grandes Opções do Plano 2024;
c) Submeta à Assembleia de Freguesia a prévia autorização para a celebração de um contrato de locação por um prazo de 24 meses com a consequente autorização para a assunção de compromissos plurianuais.
6. A revisão consubstancia-se: a) Do lado do Orçamento da Receita para 2024: - Em incorporar o saldo da gerência anterior de 18.107,81 euros, a inscrever na rubrica 16.01.01 – Saldo Orçamental \ Na Posse do Serviço;
b) Em incorporar no orçamento o valor de 14.000 euros, outras receitas, na rubrica 09.04.02.02 – Venda de bens\ Maquinaria e equipamento;
c) Em integrar o valor de 18.979 euros e 9.849,98 euros nas rubricas de receita 06.03.04.01.01 e 06.03.04.01.02 referentes a transferências correntes do IEFP;
d) Na parte do Orçamento da Despesa para 2024:- Em incorporar o valor de 31.786,79 euros, distribuídos pelas rubricas correntes 01.02.12 – Indemnizações por cessão de funções; 01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação; 04.08.02.01 – Programas Ocupacionais e 04.07.01.01 – Proteção Civil;
e) Do lado das Grandes Opções do Plano para 2024: Em dotar o documento com um novo projeto a inscrever no PPI como: "Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias", com o valor total definido de 23.000 euros e reforçar a rubrica de Cemitérios, com o valor de 6.150 euros;
f) Submeter à Assembleia de Freguesia a autorização para a realização de contrato de locação financeira pelo período de 24 meses e autorizar a assunção de compromissos plurianuais.
Face ao exposto, a Junta delibera, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, a referida revisão, bem como o pedido de autorização prévia para a celebração de contrato de locação financeira e a assunção de compromissos plurianuais, em conformidade com a competência prevista da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei. Junto à informação encontram-se os mapas de modificações ao orçamento da receita, de modificações ao orçamento da despesa e de modificações ao Plano Plurianual de Investimentos, os quais se dão por integralmente reproduzidos."

Deliberação n.º 4/AF/2023 – RATIFICAÇÃO DA ADENDA - 1ª ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A FREGUESIA DE BARRANCOS NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU E RECICLÁVEIS) E HIGIENE URBANA NO MUNICÍPIO DE BARRANCOS, CELEBRADO EM 30/01/2021: A Assembleia, após análise do documento em título, **deliberou, por maioria, com três votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), ratificar** a proposta da Junta de dia 25/03/2024, a seguir transcrita na integra: "A Junta de Freguesia delibera**, por unanimidade,** aprovar a adenda,

abaixo transcrita na integra, de forma a submete-la à apreciação da Assembleia de Freguesia, para efeitos de execução imediata:
Adenda - 1ª Atualização do montante das transferências financeiras para a Freguesia de Barrancos no âmbito do Contrato interadministrativo para a Gestão dos Resíduos Sólidos (RSU e Recicláveis) e Higiene Urbana no Município de Barrancos, celebrado em 30/01/2021

Entre:

O Município de Barrancos, com morada na Praça do Município, 2, 7230-030, Barrancos, NIPC 501081216, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barrancos (CMB), Leonel Caçador Rodrigues, como primeiro outorgante:

e

A Freguesia de Barrancos, com morada em Rua da Igreja nº 6, 7230-023 Barrancos, portadora do NIPC 501110801, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia (JFB), Idália Noel Baleizão Pica, como segundo outorgante,

Acordam no seguinte:

1 - Em cumprimento do artigo 35º do Regulamento de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2024 (REO 2024), aprovado pela Deliberação 26/AM/2023, de 27/12, o anexo I ao do Contrato interadministrativo para a Gestão dos Resíduos Sólidos (RSU e Recicláveis) e Higiene Urbana no Município de Barrancos, celebrado com a Freguesia de Barrancos em 30/01/2021, publicado no Diário da República (DR), 2ª série, nº 37/2021, de 23/02/2021, pág. 336-343, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Transferências Financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, serão transferidas mensalmente, do Município para a Freguesia de Barrancos as seguintes verbas:

Anos	*Freguesia*	*Transferências (€)*		
		Recolha de RSUs (%)	*Dotação anual (€)*	*Dotação mensal (€)*
2021 - 2023	*Barrancos*	*100*	*85 000,00*	*7 083,33*
2024	*Barrancos*	*100*	89 828,00	7 485,67

2 – Para atualização das transferências, foi aplicado o fator de atualização

1,0568 do Índice de Preços no Consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) do INE – outubro 2023.

3 - Sem prejuízo da sua publicação no DR, a presente atualização produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024."

Deliberação n.º 5/AF/2023 – RATIFICAÇÃO DA ADENDA - 1ª ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A JFB, NO ÂMBITO DO ACORDO/CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE BARRANCOS, CELEBRADO EM 30/01/2021: A Assembleia, após análise do documento em título, **deliberou, por maioria, com três votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), ratificar** a proposta da Junta de dia 25/03/2024, a seguir transcrita na integra: "A Junta de Freguesia delibera, **por unanimidade,** aprovar a adenda, **abaixo transcrita na integra, de forma a submete-la à apreciação da Assembleia de Freguesia, para efeitos de execução imediata:**

Adenda - 1ª Atualização do valor das transferências financeiras para a JFB, no âmbito do Acordo/Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Barrancos, celebrado em 30/01/2021

Entre:

O Município de Barrancos, com morada na Praça do Município, 2, 7230-030, Barrancos, NIPC 501081216, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barrancos (CMB), Leonel Caçador Rodrigues, como primeiro outorgante:

e

A Freguesia de Barrancos, com morada em Rua da Igreja nº 6, 7230-023 Barrancos, portadora do NIPC 501110801, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia (JFB), Idália Noel Baleizão Pica, como segundo outorgante,

Acordam no seguinte:

1 - Em cumprimento do artigo 36º do Regulamento de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2024 (REO 2024), aprovado pela Deliberação 26/AM/2023, de 27/12, o anexo I ao Acordo/Contrato de Transferência de competências e Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Barrancos, celebrado em 30/01/2021, publicado no Diário da República (DR), 2ª série, nº 37/2021, de 23/02/2021, pág. 344-359, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Recursos financeiros - Transferências do Orçamento de Estado
Freguesia de Barrancos (NIPC 501110801)

Anos	Limpeza das vias e espaços	Mobiliário urbano	Feiras e mercados	Manutenção de estabelecimentos de educação pré-escolar, 1º ciclo e envolventes	Total
2024	21 136,00	1 056,80	1 056,80	8 454,40	31 704,00

2 - Para atualização das transferências, foi aplicado o fator de atualização 1,0568 do Índice de Preços no Consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) do INE – outubro 2023.

3 - Sem prejuízo da sua publicação no DR, a presente atualização que deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024."

Deliberação n.º 6/AF/2023 – APROVA O MODELO DE CEDÊNCIA DA CASA MORTUÁRIA DE BARRANCOS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE BARRANCOS, MEDIANTE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO: A Assembleia, após análise do documento em título e da prestação de alguns esclarecimentos complementares por parte dos serviços, **deliberou, por unanimidade, aprovar o modelo de cedência da Casa Mortuária de Barrancos do Município para a Freguesia de Barrancos, mediante contrato interadministrativo**: A nova Casa Mortuária de Barrancos e área envolvente, em fase final de execução, constitui um investimento municipal de 1,2 milhões euros (dados ainda provisórios).

A Casa Mortuária de Barrancos, com a área total de 250 m2, melhor identificada no quadro anexo à presente proposta do qual faz parte integrante, é composta por átrio, sala de espera, duas salas de velório (capela), copa, instalações sanitárias, sala para o responsável do culto religioso e ainda as áreas técnicas e arrumos.

Nesta fase, estando quase concluída a sua construção, torna-se necessário ponderar qual a gestão mais eficiente que, com menor gasto de recursos, assegure uma melhor prestação de serviços à comunidade, tendo-se concluído que neste caso, como noutros, uma gestão mais próxima promove essa eficiência e a garante a qualidade dos serviços prestados.

Ambas as partes consideram que a Junta de Freguesia de Barrancos (JFB), dispõe das condições necessárias, pela experiência de utilização de espaços semelhantes, associado à gestão do Cemitério Público, para assumir a competência de gestão da Casa Mortuária de Barrancos, que agora se efetiva.

Nesse sentido, para dar corpo à intenção, pelo presente contrato interadministrativo a JFB, sob delegação da Câmara Municipal de Barrancos

(CMB), passa a ter a competência pela gestão e manutenção da Casa Mortuária de Barrancos, equipamento de utilização coletiva propriedade do Município de Barrancos, integrado no domínio público municipal, que tem como finalidade a realização de cerimónias fúnebres prévias à inumação.

No âmbito deste contrato, ficam expressas as competências do Município que continua responsável pelas obras de manutenção, conservação e reparação do edificado e dos equipamentos integrados no edifício, das vias e acesso, bem como de todos os elementos que os integrem, pertencentes ao domínio público municipal, para além dos custos da eletricidade, de telecomunicações, e de água.

No caso da JFB, as competências são a de manutenção e conservação ordinária, consubstanciada nas intervenções de reparação e limpeza periódica de todo o edificado e área envolvente, garantido desta forma a cedência do mesmo a pedido de particulares ou agências funerárias, nos termos e nas condições a fixar em regulamento a aprovar pela Freguesia, sujeito a parecer da CMB. Os financiamentos para a execução destas tarefas virão das taxas cobradas, precisamente, pela utilização do espaço.

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9 (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela

autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;

Nos termos dos artigos 7.º e 23.º do RJAL, constituem atribuições comuns do município e da freguesia "*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*", entre as quais se inclui os domínios dos equipamentos rural e urbano.

A câmara municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal, bem como no que se refere à administração do domínio público municipal, tal como resulta das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

Nos termos dos artigos 116.º e ssg do RJAL, citado, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas, quando necessários.

No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nos casos a Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Barrancos e a Freguesia de Barrancos pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do RJAL, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.

No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal e de Freguesia, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.

Tendo por último presente que as Freguesias possuem competência universal no domínio da gestão e administração dos cemitérios, e por associação da Casa Mortuária, que podem partilhar com os Municípios.

Assim:

Ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas no artigo 7.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, todos os artigos do regime jurídico das autarquias locais e do artigo 116.º e seguintes do regime jurídico da delegação de competências, ambos os regimes aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a presidente da Junta de Freguesia, Idália Pica, propõe o seguinte:

Artigo único – Aprovar, para submeter à apreciação e aprovação da AFB, o modelo de cedência do novo edifício da Casa Mortuária de Barrancos à Freguesia de Barrancos, mediante Contrato interadministrativo de delegação de competência a celebrar entre o Município de Barrancos e a Freguesia de Barrancos, que seguidamente se transcreve na íntegra:

Contrato interadministrativo de delegação de competências que regula o modelo de gestão e de funcionamento da Casa Mortuária de Barrancos

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BARRANCOS, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, n.º 2, em Barrancos, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Leonel Caçador Rodrigues, o qual outorga na qualidade e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, em cumprimento da Deliberação nº .../AM/2024, de ,,,/..., como primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE BARRANCOS, NIPC 501110801, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, em Barrancos, neste ato representada pela presidente da junta de freguesia, Idália Noel Baleizão Pica, a qual outorga na qualidade e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, em cumprimento da Deliberação nº .../AFB/2024, de ,,,,/...., como segundo outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do RJAL, o presente contrato interadministrativo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Âmbito e Objeto

1 – Pelo presente contrato, o Município de Barrancos delega na Freguesia de Barrancos a sua competência para a gestão do espaço designado "Casa Mortuária de Barrancos", propriedade do Município, sito na freguesia e município de Barrancos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º xxxx, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barrancos, sob o nº xxxxx. (nesta data ainda não disponível)

2 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com a lei e com o modelo de gestão e de funcionamento previsto no presente contrato.

Cláusula 2.ª
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1 - A Casa Mortuária de Barrancos, com a área total de 250 m2, melhor identificada no quadro anexo à presente proposta do qual faz parte integrante, é composta por átrio, sala de espera, duas salas de velório (capela), copa, instalações sanitárias, sala para o responsável do culto religioso e ainda as áreas técnicas e arrumos, mantém-se no domínio na esfera do património do Município de Barrancos. (Doc1 anexo)

2 - Não são transferidos recursos humanos ou financeiros à Freguesia de Barrancos, por não se revelar necessário, salvo os bens patrimoniais - mobiliário, equipamento, objetos e utensílios, necessários à gestão e administração - constantes da listagem anexa, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3.ª
Competências, direitos e obrigações das partes

1 – Constitui competência do Município de Barrancos, através da CMB:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas, nos termos do presente Contrato;
b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no domínio da competência delegada;
c) Promover, sob sua responsabilidade, as obras de manutenção e conservação extraordinárias, incluindo nestas as pinturas exteriores e interiores, com caracter periódico;
d) Assegurar a manutenção e conservação de vias, acessos e caminhos, em termos de obra pública;
e) Assegurar diretamente, todos os encargos associados à gestão, ligação e manutenção dos contratos de videovigilância, de eletricidade, de telecomunicações, bem como de água e esgotos, quando aplicável;
f) Assegurar os encargos com a substituição e renovação de mobiliário e utensílios, incluindo os integrados nas áreas da videovigilância, da eletricidade e das telecomunicações, de valor superior a 200 euros;

2 - Constitui competências da Freguesia de Barrancos, através da JFB:

a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são delegadas, no âmbito do presente contrato;
b) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes, nos termos da lei, o regulamento que estabeleça as condições de utilização e de funcionamento da Casa Mortuária de Barrancos, bem como a sua alteração ou revisão, após parecer prévio e vinculativo da CMB, no qual se inclui o valor das taxas a cobrar pela freguesia;
c) Facultar as instalações da Casa Mortuária de Barrancos, nos termos e nas condições definidas no seu regulamento de utilização;
d) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza de todo edifício e zona envolvente, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº 1;
e) Garantir as condições de higiene e salubridade pública de todos os espaços;
f) Assegurar a condições de segurança do espaço, mediante a colocação de pessoal ao serviço que pode ser partilhado com o do Cemitério Público, nos termos a definir no regulamento;
g) Não realizar no edifício qualquer obra ou alteração, sem prévia autorização expressa da CMB;
h) Não promover ou permitir qualquer alteração ao fim público subjacente ao objeto da Casa Mortuária de Barrancos;
i) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;

Cláusula 4.ª
Regime de acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 - O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato será assegurado da seguinte forma:

a) Pela CMB - pelo seu presidente ou pelo/a vereador/a com competência delegada, através da UASC/GAS;
b) Pelo JFB - pelo seu presidente, ou substituto legal, através dos serviços administrativos competentes.

2 – Sem prejuízo do acompanhamento a todo o tempo e de forma contínua, mediante reuniões periódicas conjuntas entre os dirigentes dos serviços, a JFB elabora um relatório anual de execução do contrato, a entregar à CMB, através do serviço referido no número anterior, até 31 de janeiro seguinte ao ano de reporte da informação.

3 - O relatório a apresentar deverá conter, entre outras, a seguinte informação.

a) Descrição e identificação das atividades desenvolvidas, potencialidades e constrangimentos verificados e ainda propostas ou recomendações de melhorias, quer carecem ou não de revisão do contrato;
b) Quadros com a descrição e quantificação de despesas e receitas,

devidamente identificadas;

c) Quadro com elementos estatístico relacionado com a utilização do espaço;
d) Outros dados ou elementos que sejam considerados de relevante interesse.

4 – A CMB, através da UASC, elabora um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências delegadas, com base nas reuniões periódicas e no relatório apresentado pela JFB, até ao dia 31 de março de cada ano.

5 - O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da CMB e da AMB, em anexo ou separata aos documentos anuais de prestação de contas, que decorre em abril.

Cláusula 5.ª
Modificação do contrato interadministrativo

1 - O presente contrato pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - Pode ocorrer a reversão das competências delegadas, por acordo entre as partes.

3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos.

4 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 6.ª
Cessação do contrato interadministrativo

1 - O presente contrato pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2 - O presente contrato pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3 - Sem prejuízo da possibilidade da AMB autorizar a denúncia do presente contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

4 - O presente contrato não é suscetível de revogação.

5 - A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª
Dúvidas e Omissões

1 - Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á o RJAL, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

2 – As dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta da CMB e da JFB, constando de aditamento automático ao presente contrato.

Cláusula 8.ª
Vigência

1 - O presente contrato inicia a sua vigência e produz efeitos administrativos imediatos no dia da sua assinatura.

2 - O presente contrato considera-se renovado provisoriamente, por mandato autárquico, no dia seguinte à instalação do órgão deliberativo do Município.

3 - A renovação provisória considera-se definitiva se, no prazo de 150 dias seguidos, a contar da data fixada no número anterior, nenhum dos outorgantes (CMB ou JFB) tiver apresentado a denúncia ou pedido de resolução do mesmo.

4 - A cessação do presente contrato, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Barrancos o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9.ª
Aprovação das partes

O presente Contrato foi aprovado pelo Município, através da Deliberação nº …./AMB/2024, de …/4, sob proposta da CMB, aprovada pela Deliberação nº …/CMB/2024, de …/…, e pela Freguesia, através da Deliberação nº …/AFB/2024, de …/4, sob proposta da JFB, aprovada pela Deliberação nº …/JFB/2024, de …/4

Cláusula 10.ª
Publicidade

Sem prejuízo da sua publicação no Diário da República, sob responsabilidade da CMB, o presente contrato deve ser divulgado nos locais públicos do costume na Vila de Barrancos, e publicado no sítio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt).

Cláusula 11.ª
Disposições finais e transitórias

1 - O processo de elaboração e aprovação do regulamento que estabelece as condições de que estabelece as condições de utilização e de funcionamento da Casa Mortuária de Barrancos, previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 3.ª deve estar aprovado para entrar em vigor até 30 de setembro de 2024.

2 – Até à entrada em vigor do regulamento previsto no número anterior, deve a JFB, precedido de parecer favorável da CMB, aprovar as normas provisórias e transitórias para salvaguardar as condições de utilização da Casa Mortuária de Barrancos.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, o presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em duplicado, na data e local abaixo mencionado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Barrancos, xx de xxxxxx de 2024

O Primeiro Outorgante

/Leonel Caçador Rodrigues/
Presidente da CMB

O Segundo Outorgante

/Idália Noel Baleizão Pica/
Presidente da JFB

PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO: Não se registou qualquer pedido de intervenção por parte do público presente nesta sessão.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA: A minuta da presente ata foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da mesa da Assembleia declarou encerrada a sessão eram vinte horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Presidente da Assembleia, e pelo funcionário administrativo da Freguesia.

A PRESIDENTE,

Florbela D. Lopes Caldeira

O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO,